

ATO Nº 1173/11

Regulamenta o direito à estabilidade provisória e à licença-maternidade da servidora ocupante de cargo de livre provimento em comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Às servidoras ocupantes de cargo de livre provimento em comissão é conferido o direito à estabilidade provisória, prevista no artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, inciso XVIII, e 39, §3º, da Constituição Federal, e arts. 71 e 71-A da Lei Federal nº 8.213/91.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo não se aplica às servidoras exoneradas por motivo justificável, tal como término da legislatura, término do mandato da autoridade nomeante não reeleita, morte da autoridade nomeante, entre outros.

Art. 2º Fica garantido às servidoras ocupantes de cargo de livre provimento em comissão o direito à prorrogação da licença à Gestante e à Adotante, nos termos do Decreto nº 50.672, de 17 de junho de 2009.

Art. 3º O cargo ocupado pela servidora de que trata este Ato não poderá ser ocupado por outro servidor durante todo o período em que aquela estiver em gozo da licença-maternidade.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2011.